



PORTARIA 005/2021

Dispõe sobre a atuação nos plantões de final de semana do Núcleo de Atuação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

A Coordenação do Núcleo de Atuação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, no uso da atribuição prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores promove a interposição e acompanhamento de diversos habeas corpus, recursos ordinários em habeas corpus e demais medidas urgentes;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores já realiza plantões nos feriados e durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana para atender os casos urgentes e imediatos relacionados aos direitos dos assistidos da Defensoria Pública de Minas, especialmente questões afexas à garantia da liberdade e do direito de ir e vir;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final do Núcleo de Atuação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores;

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão se dará sob a forma de sobreaviso e será realizado em tempo integral durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação nº 190/2021.

Art. 4º. O Coordenador Local designará 01 (um) Defensor Público integrante do Núcleo para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Caso necessário, o Coordenador Local poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação para o plantão de Defensor Público não integrante do Núcleo.

Art. 5º. Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:



- I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.def.br.
- II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para ciência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública.
- III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 6º. Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de Novembro de 2021

ADRIANA PATRICIA CAMPOS PEREIRA
Defensora Pública Coordenador Local
MADEP – 0279